

Bruxelas, 4 de abril de 2025
(OR. en)

7598/25

**Dossiê interinstitucional:
2024/0276(CNS)**

**ECOFIN 367
FISC 85**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes (2.^a Parte)/Conselho
Assunto: Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à
cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (DCA9)
– Adoção do ato legislativo

1. Em 28 de outubro de 2024, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (DCA9)¹.
2. O principal objetivo da proposta legislativa é tornar operacionais as disposições específicas da Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União² (Diretiva Pilar Dois). Trata-se, em especial, do artigo 44.º da Diretiva Pilar Dois, que estabelece a obrigação de as entidades declarantes de grupos de empresas multinacionais e de grandes grupos nacionais apresentarem a declaração de informação sobre o imposto complementar. A declaração de informação sobre o imposto complementar deve ser apresentada utilizando um modelo normalizado.

¹ Doc. ST 15004/24 + ADD 1.

² JO L 328 de 22.12.2022, p. 1-58, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2022/2523/oj>.

3. Este objetivo será alcançado graças à Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade («DAC9»), através do seguinte:
 - a) Definição do formulário normalizado da declaração de informação sobre o imposto complementar a apresentar, e
 - b) Complemento da Diretiva 2011/16/UE com disposições que estabeleçam um quadro para facilitar a troca de declarações de informação sobre o imposto complementar entre as autoridades tributárias dos Estados-Membros.
4. Na sequência dos trabalhos preparatórios³, na sua reunião de 11 de março de 2025, o Conselho (ECOFIN) chegou a um acordo político sobre o texto do projeto de diretiva⁴, tendo em vista a sua adoção, sob reserva de revisão jurídico-linguística.
5. A declaração do Conselho e a declaração da Comissão foram exaradas na ata dessa reunião do Conselho⁵.
6. O parecer do Parlamento Europeu sobre esta proposta legislativa foi adotado em 12 de fevereiro de 2025⁶. O parecer do Comité Económico e Social Europeu foi adotado em 26 de fevereiro de 2025⁷.
7. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que, como ponto «A» da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, adote o seguinte ato legislativo, na versão ultimada pelos juristas-linguistas:
 - Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, constante do documento 6963/25 ECOFIN 267 FISC 60.

³ Doc. ST 6760/25 + ADD 1.

⁴ Doc. ST 6845/25.

⁵ Doc. 7009/25, página 3, ponto 4 e anexo.

⁶ P10_TA (2025)0013 (ver também doc. ST 5822/25).

⁷ Doc. ST 6949/25.